



PORTOSRIO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO
GRUPO DE APOIO AO CPESUR

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

GRUPO DE APOIO AO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - GACPES

Data: 26/08/2026

GACPES - MEMBROS:

**Herbert Marcuse Megeredo Leal;
Luis Antônio da Costa Kremer, e
Vladimir Feitosa Siqueira.**

Processo Administrativo SEI 50905.004947/2026-11.

O presente processo veio a este GACPES para análise e validação do Requerimento de Registro de Candidatura de Eleição de Representante dos Empregados da Companhia Docas do Rio de Janeiro no Conselho de Administração - CONSAD, do empregado **JOÃO MARCELO GOMES DE SOUZA** - Reg. 09240, para avaliações das condições de elegibilidade, bem como, possíveis impedimentos, nos termos do Edital e Regimento da eleição.

DA TEMPESTIVIDADE:

O artigo 22, §2º do Decreto nº 8945, de 27 de dezembro de 2016 e o artigo 1º da Portaria nº 8656, de 27 de março de 2020, preveem o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** para manifestação do CPESuR, contados a partir do recebimento da indicação. No caso em tela, recebido na **data de 21/08/2026**.

DAS BASES PARA A DELIBERAÇÃO:

Conferência da documentação recebida por meio do processo SEI **50905.004947/2026-11** para atendimento ao Regimento Interno do CPESuR, SEI 8352078, Código de Conduta e Integridade da CDRJ, SEI (8352056), Lei 13.303/2016, SEI 8352279, Decreto 8.945/2016, SEI 8352308, Lei nº 12.813/2013, Edital nº 1/2026, SEI (11713879) e Regimento da eleição, SEI (11713879).

DA AVALIAÇÃO FORMAL DO CANDIDATO JOÃO MARCELO GOMES DE SOUZA

O candidato **JOÃO MARCELO GOMES DE SOUZA** é **Bacharel em Criminologia**, logo **NÃO ATENDE** aos requisitos do Edital nº 01/2026, especificamente quanto ao **art. 10º - O candidato deverá atender todos os requisitos mínimos e não estar enquadrado em nenhuma vedação prevista nas Lei nº 6.404/1976, Lei nº 12.353/2010, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Portaria SEDDM/ME Nº 3.192/2022 e no Estatuto Social da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio.**

§2º - Serão consideradas exclusivamente as seguintes formações acadêmicas compatíveis com a missão institucional da PortosRio, através do seu Conselho de Administração, considerando as seguintes

formações:

I - Administração - Empresarial ou Pública;

II - Auditoria;

III - Ciências - Atuariais, Contábeis, Computacionais, Econômicas, Estatísticas ou Náuticas;

IV - Comércio - Internacional ou Marítimo (Shipping);

V - Direito; VI - Engenharia - Ambiental, Civil, Produção, Sistemas, Transportes, Elétrica, Eletrônica, Mecânica, Mecatrônica, Automação ou Naval;

VII - Economia e Finanças;

VIII - Portos - Desenvolvimento, Gestão ou Planejamento;

IX - Relações Internacionais;

X - Transporte - Logística, Internacional e Planejamento.

CONCLUSÃO:

O candidato **JOÃO MARCELO GOMES DE SOUZA**, **NÃO ATENDE** as condições de elegibilidade de candidato a representante dos(as) empregados(as), o qual também está sujeito a todos os requisitos e vedações para o cargo de conselheiro(a) de administração previstos no Regimento Interno do CPESuR, na legislação vigente aplicável e no Estatuto da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, observando-se em especial, o disposto na Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 12.815/13, a Lei nº 12.353/2010, a Portaria SEDDM/ME Nº 3.192/2022, Edital nº 1/2026 e o Regimento da eleição.

HERBERT MARCUSE MEGEREDO LEAL
Membro do GACPES

LUIS ANTÔNIO DA COSTA KREMER
Membro do GACPES

VLADIMIR FEITOSA DE SIQUEIRA
Membro do GACPES



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Marcuse Megeredo Leal**, **Membro do Grupo de Apoio Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 27/08/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Da Costa Kremer**, **Membro do Grupo de Apoio Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 27/08/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Feitosa De Siqueira**, **Membro do Grupo de Apoio Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 27/08/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11713882** e o código CRC **42ED1D93**.



Referência: Processo nº 50905.004947/2026-11



SEI nº 11713882

Rua Dom Gerardo, 35 - 10o. Andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030
Telefone: (21) 2219-8600 - www.portosrio.gov.br



PORTOSRIO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO
GRUPO DE APOIO AO CPESUR

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

GRUPO DE APOIO AO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - GACPES

Data: 31/08/2026

GACPES - MEMBROS:

**Herbert Marcuse Megeredo Leal;
Luis Antônio da Costa Kremer, e
Vladimir Feitosa Siqueira.**

Processo Administrativo SEI 50905.004947/2026-11.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 50905.004947/2026-11

Interessado: Comissão de Organização da Eleição do Representante dos Trabalhadores no Conselho de Administração da PORTOSRIO

Recorrente: João Marcelo Gomes de Souza – Reg. 09240

Assunto: Análise de Recurso Administrativo contra decisão de inelegibilidade exarada no Relatório GACPES (SEI 11713882)

I. RELATÓRIO FATUAL Trata-se de Recurso Administrativo (SEI 11730868) interposto tempestivamente em 28 de agosto de 2026 pelo empregado João Marcelo Gomes de Souza, contra o Relatório deste GACPES (SEI 11713882), que concluiu pelo não atendimento das condições de elegibilidade ao cargo de Conselheiro de Administração Representante dos Empregados.

O indeferimento original baseou-se no entendimento de que o candidato, por possuir Bacharelado em Criminologia, não atendia às áreas de formação exigidas no Edital nº 01/2026. O recorrente contesta a decisão argumentando que o instrumento convocatório admite a comprovação do requisito por meio de pós-graduação, apresentando para tanto seu título de MBA Executivo em Gestão Portuária.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

Em sede de juízo de retratação e reanálise detida do regramento editalício frente à documentação acostada pelo candidato, constata-se que os argumentos trazidos no recurso são procedentes e impõem a reforma da decisão anterior, com base nas seguintes premissas:

Interpretação Sistemática do Edital: O Art. 10, §1º, inciso III, do Edital Eleitoral nº 01/2026 estabelece como requisito obrigatório que a formação acadêmica contemple "curso de graduação ou pós-graduação, mestrado ou doutorado". A utilização da conjunção alternativa "ou" afasta a

obrigatoriedade de que a aderência ao edital se dê exclusivamente pela via da graduação.

Enquadramento da Especialização: O recorrente comprovou possuir pós-graduação *lato sensu* (MBA Executivo) em Gestão Portuária. Esta titulação alinha-se material e formalmente ao Art. 10, §2º, inciso VIII, do Edital, que lista expressamente a área de "Portos - Desenvolvimento, Gestão ou Planejamento" como compatível com a missão institucional da PortosRio.

Adequação Profissional Complementar: Além do pleno atendimento ao critério acadêmico, o dossiê do candidato ratifica sua aderência ao cargo, comprovando vínculo efetivo desde junho de 2005 (mais de 20 anos de experiência portuária) e o exercício de cargos de gestão, como Gerente Titular e Gerente Substituto de Operações de Segurança.

Conformidade Documental: O candidato apresentou tempestivamente todos os anexos exigidos (Requerimento, Ficha de Vedações, Questionário *Due Diligence*) e as respectivas certidões negativas (Polícia Federal, Ministério Público Federal, Justiça Estadual e TCU), não havendo registro de condenações ou vedações que o enquadrem na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) ou no Decreto nº 8.945/2016.

A manutenção do indeferimento configuraria restrição não prevista no instrumento convocatório, ferindo o princípio da vinculação ao edital. A admissão da pós-graduação apresentada cumpre a exigência normativa de garantir que o administrador possua notório conhecimento e formação compatível com o cargo.

III. CONCLUSÃO Diante do exposto, o parecer deste Grupo de Apoio (GACPES) é pelo **CONHECIMENTO e INTEGRAL PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto (SEI 11730868).

Encaminha-se o presente relatório ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPESUR) com a recomendação de que seja tornada sem efeito a conclusão do Relatório (SEI 11713882), declarando o candidato **JOÃO MARCELO GOMES DE SOUZA** (Reg. 09240) **APTO E ELEGÍVEL**, procedendo-se com a imediata homologação de sua candidatura para continuidade no processo eleitoral.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

HERBERT MARCUSE MEGEREDO LEAL
Membro do GACPES

LUIS ANTÔNIO DA COSTA KREMER
Membro do GACPES

VLADIMIR FEITOSA DE SIQUEIRA
Membro do GACPES



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Marcuse Megeredo Leal**, Membro do Grupo de Apoio Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, em 31/08/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Feitosa De Siqueira**, Membro do Grupo de Apoio Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, em 31/08/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Da Costa Kremer**, **Membro do Grupo de Apoio Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 31/08/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11736819** e o código CRC **F5B82B13**.



Referência: Processo nº 50905.004947/2026-11



SEI nº 11736819

Rua Dom Gerardo, 35 - 10o. Andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030
Telefone: (21) 2219-8600 - www.portosrio.gov.br

PORTOSRIO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Despacho nº 26/2026/CPESUR-PORTOSRIO/CONSAD-PORTOSRIO

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Processo nº 50905.004947/2026-11

Interessado: Comissão de Organização da Eleição do Representante dos Trabalhadores no Conselho de Administração da PORTOSRIO, Conselho de Administração

Ass: Análise prévia de documentação de Candidato a Eleição para Conselheiro de Administração Representante dos Empregados, ao Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (PortosRio).

À Comissão de Organização da Eleição do Representante dos Trabalhadores no Conselho de Administração da PORTOSRIO - ELEICONSAD

Senhores membros da Comissão ELEICONSAD,

1. Em atenção a solicitação contida no Despacho nº 3/2026/ELEICONSAD-PORTOSRIO/SUPREC-PORTOSRIO/DIRAFI-PORTOSRIO (Sei! 11699863), informo que, após reanálise efetivada em sede de recurso apresentado (Sei! 11730868), materializada pelo Despacho GACPES (Sei! 11739120); concluiu-se que o candidato **JOÃO MARCELO GOMES DE SOUZA**, **ATENDE** as condições de elegibilidade de candidato a representante dos(as) empregados(as), o qual também está sujeito a todos os requisitos e vedações para o cargo de conselheiro(a) de administração previstos no Regimento Interno do CPESuR, na legislação vigente aplicável e no Estatuto da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio.

2. Desta forma, registrado o de acordo dos membros deste CPESUR à análise acima citada, restitui-se o processo a ELEICONSAD para continuidade do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 31/08/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi, Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 31/08/2026, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **11742049** e o código CRC **A7A57C2C**.



Referência: Processo nº 50905.004947/2026-11



SEI nº 11742049

Rua Dom Gerardo, 35 - 10o. Andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030
Telefone: (21) 2219-8600 - www.portosrio.gov.br